



DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021

Suspende a concessão e o usufruto de Férias, Licenças Prêmios e Licença de sem Vencimento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica do Poder Executivo do Município de João Alfredo/PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos às férias, licença prêmio e licença sem vencimento dos servidores públicos efetivos de acordo com o Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, harmonizado pelo Decreto Municipal nº 001 de 01 de janeiro de 2021;

Decreta:

Art. 1º Este decreto suspende a concessão e o usufruto das férias, licenças prêmios e licenças sem vencimentos, dos servidores públicos efetivos Administração Pública Direta, Autárquica do Poder Executivo do Município de João Alfredo/PE, denominados genericamente de servidores públicos.

Art. 2º Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias, licenças prêmio e sem vencimentos estatutários passivos de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, ressalvadas as situações consubstanciadas por legislação específicas e ou aquelas preservadas no âmbito de licença médicas e/ou gestantes.

Art. 3º A suspensão de férias dos servidores públicos municipais, estão acobertadas pelo Decreto Estadual nº 49.959 de 16 de dezembro de 2020, harmonizado pelo Decreto Municipal 001/2021, que também ancora a motivação de Calamidade Pública, devido ao recrudescimento da pandemia de consequência internacional denominada de Covid – 19.

Art. 4º Caberá à unidade de gestão de pessoas em que o servidor estiver lotado a análise do pedido de suspensão das férias por superior interesse público, com autorização expressa do dirigente máximo do órgão ou entidade leia-se da Administração Direta deste município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não será exigido aos servidores que já possuírem aposentadorias agendadas na data da publicação deste Decreto.



Art. 5º No prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto, os órgãos ou entidades do Poder Municipal deverão:

I - Analisar, de ofício, o histórico funcional de todos servidores lotados em suas unidades para o fim de estabelecer o usufruto de férias e licenças prêmio e sem vencimento eventualmente acumuladas acima de 02 (dois) períodos.

II - Realizar a regularização mediante lançamento de todos os períodos de férias usufruídos ou a usufruir, que não estejam protocoladas no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

III - Elaborar e publicar escala de férias excepcional, contendo as férias eventualmente acumuladas acima de 02 (dois) períodos.

Art. 6º O descumprimento dos prazos e obrigações estipulados por este Decreto sujeitará o servidor e os superiores hierárquicos às penalidades disciplinares previstas em lei

Art. 7º O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, aos servidores e aos empregados públicos requisitados ou cedidos de outro órgão ou entidade de qualquer ente da federação.

Art. 8º A Secretaria de Municipal de Administração realizará o monitoramento e expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto, podendo, inclusive, prorrogar os prazos estabelecidos neste Decreto mediante solicitação contendo justificativa de interesse público especificamente formalizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021

José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal